



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

DATA: 06 de fevereiro de 2015

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO / MODALIDADE Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2014 – PMM

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, conforme Edital.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Matinhos, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação no final assinados, consoante ato de designação Decreto nº 129/2014, de 16/04/2014. Presidindo os trabalhos a Sra. Presidente declarou aberta a sessão determinando a abertura dos *ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO*, protocolados pelas empresas: **SOELI COOPER DE CARVALHO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 77.530.962/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Bruno Muniz de Carvalho; **ROSENI DOS SANTOS RAMOS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 78.586.211/0001-45, neste ato representada pela Sra. Janaina dos Santos Ramos; **FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 76.490.333/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Rauli Ivo Sysocki; **R. CRISANTO ALVES & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.101.391/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Raul Crisanto Alves; **FUNERÁRIA SANTA PAULA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 75.022.756/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Ezequiel José Cooper; **DIEGO VIRGÍLIO DE VIETRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.065.129/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antonio Ramos. A empresa **FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO EIRELI** questionou as declarações apresentadas pelas empresas **DIEGO VIRGÍLIO DE VIETRO & CIA LTDA e ROSENI DOS SANTOS RAMOS & CIA LTDA ME**, alegando que não consta carimbo de CNPJ e/ou identificação nas referidas declarações. Questionou ainda que a empresa **R. CRISANTO ALVES & CIA LTDA ME**, apresentou as declarações sem carimbo de CNPJ e/ou identificação; cartão de CNPJ vencido e que a empresa deverá apresentar novamente certidão federal. Após averiguações foi constatado que as empresas. **DIEGO VIRGÍLIO DE VIETRO & CIA LTDA e ROSENI DOS SANTOS RAMOS & CIA LTDA ME**, apresentaram as declarações com identificação da empresa e do representante legal, sendo o carimbo excesso de formalismo. Quanto a empresa **R. CRISANTO ALVES & CIA LTDA ME**, apresentou as declarações com identificação incompleta da empresa e do representante legal, sendo que o mesmo encontra-se presente, podendo preencher manualmente; referente ao carimbo trata-se de excesso de formalismo. A certidão de Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), não é exigida com validade, sendo que mesmo assim a comissão verificou a situação cadastral estando a mesma ativa. Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 unificando as certidões de Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, podendo ser apresentado em um único documento, conforme edital. A seguir passou a verificação da documentação de habilitação da empresa **SOELI COOPER DE CARVALHO & CIA LTDA - ME**, constatando que a mesma apresentou a documentação de acordo com o edital, sendo declarada **HABILITADA** a participar do certame. A seguir passou a verificação da documentação de habilitação da empresa **FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO EIRELI**, constatando que a mesma apresentou a documentação de acordo com o edital, sendo declarada **HABILITADA** a participar do certame. A seguir passou a verificação da documentação de habilitação da empresa **R. CRISANTO ALVES & CIA LTDA ME**, constatando que a mesma apresentou a documentação de acordo com o edital, sendo declarada **HABILITADA** a participar do certame. A seguir passou a verificação da documentação de habilitação da empresa **FUNERÁRIA SANTA PAULA LTDA – ME**, constatando que a mesma apresentou a documentação de acordo com o edital, sendo declarada **HABILITADA** a participar do certame. A seguir passou a verificação da documentação de habilitação da empresa **DIEGO VIRGÍLIO DE VIETRO & CIA LTDA**, constatando que a mesma apresentou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

documentação de acordo com o edital, sendo declarada **HABILITADA** a participar do certame. A seguir passou a verificação da documentação de habilitação da empresa **ROSENI DOS SANTOS RAMOS & CIA LTDA ME**, constatando que a mesma apresentou as certidões, umas com CNPJ da matriz e outras com CNPJ da filial e de acordo com o edital consta: OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial, e por este motivo a empresa foi declarada **INABILITADA** a participar do certame. Não havendo mais nada a acrescentar a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Janete de Fátima Schmitz - Presidente

Ádila Mesquita Viana – Secretária

Priscila Iavolski – Membro

SOELI COOPER DE CARVALHO & CIA LTDA - ME

ROSENI DOS SANTOS RAMOS & CIA LTDA ME

FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO EIRELI

R. CRISANTO ALVES & CIA LTDA ME

FUNERÁRIA SANTA PAULA LTDA – ME

DIEGO VIRGÍLIO DE VIETRO & CIA LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**